



Fls.

10

gac

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 105-14.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO PARA 2015Relator: Juiz **Marcelo Ramos Peregrino Ferreira**

Requerente: Partido Progressista

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária em 2015, mediante inserções a serem veiculadas no primeiro e no segundo semestres, nos intervalos da programação de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina, em um total de 40 (quarenta) minutos.

A Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) deste Tribunal informou às fls. 6 e 6-v que algumas das datas requeridas não estavam disponíveis, razão porque foi preciso adequá-las.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 7-9).

É o relatório. **Decido.**

Aprecio o requerimento monocraticamente, conforme permite o art. 25, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847/2011).

O pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, procedendo-se apenas à necessária adequação das datas, que ficam assim distribuídas para o primeiro e o segundo semestres de 2015:

1º semestre		
DATA	QUANTIDADE DE INSERÇÕES (30 segundos)	TEMPO
20/05/2015	2	1 min
22/05/2015	4	2 min
25/05/2015	4	2 min
27/05/2015	2	1 min
29/05/2015	2	1 min
01/06/2015	2	1 min
03/06/2015	2	1 min
05/06/2015	2	1 min
12/06/2015	4	2 min
15/06/2015	4	2 min
17/06/2015	2	1 min
19/06/2015	2	1 min



Fls.

91
30/5

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 105-14.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO PARA 2015

22/06/2015	2	1 min
24/06/2015	2	1 min
26/06/2015	2	1 min
29/06/2015	2	1 min
TOTAL	40	20 minutos

DATA	2º semestre	
	QUANTIDADE DE INSERÇÕES (30 segundos)	TEMPO
14/08/2015	2	1 min
17/08/2015	2	1 min
19/08/2015	2	1 min
21/08/2015	2	1 min
24/08/2015	2	1 min
26/08/2015	2	1 min
31/08/2015	2	1 min
02/09/2015	2	1 min
04/09/2015	2	1 min
07/09/2015	2	1 min
09/09/2015	2	1 min
11/09/2015	2	1 min
14/09/2015	2	1 min
16/09/2015	2	1 min
18/09/2015	2	1 min
21/09/2015	2	1 min
23/09/2015	2	1 min
25/09/2015	2	1 min
28/09/2015	2	1 min
30/09/2015	2	1 min
TOTAL	40	20 minutos

Cabe ao próprio partido requerente comunicar as emissoras de rádio e televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de 15 (quinze) dias do início das transmissões, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 20.034/1997.

Ressalto que, na forma do art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997, a entrega do material às emissoras é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



Fls.

12

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 105-14.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO PARA 2015**

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Progressista para veiculação de inserções no primeiro e no segundo semestres de 2015, observando-se a adequação de datas acima exposta.

Florianópolis, 16 de junho de 2014.


Juíza Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli
Relatora